



LEI Nº 2.735, de
31 de AGOSTO de 1994

Dispõe sobre o levantamento
quinzenal dos preços dos gêneros
alimentícios que compõem a Cesta
Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através dos órgãos competentes, fará levantamento quinzenal dos preços dos gêneros alimentícios que compõem a Cesta Básica, calculando o custo médio de cada produto.

Artigo 2º - O Executivo fará divulgar o custo médio apurado de cada produto, nas primeiras e terceiras semanas do mês, no Jornal Oficial do Município, fornecendo listagem dos preços aos demais órgãos da imprensa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 1994.


= NELSON ANTÔNIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.

Handwritten text, possibly a date or reference number.